ID: B1A296B1B0384

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

LEI Nº 119 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: Institui o Fórum Municipal de Educação-FME, no Município de Currais-PI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Currais-PI, o Fórum Municipal de Educação – FME, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica no município de Currais-PI.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:
I – revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
II – planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;
III – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
IV – articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica;
V – articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando à proposição da política de Educação Básica;
VI – incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;
VII – organizar e realizar a Conferência Municipal de Educação;
VIII – organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;
IX – divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;
X – articular-se aos demais Fóruns de Educação;
XI - incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;
XII – estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:
I – Titular da Secretaria Municipal de Educação;
II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – 02 Representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Educação;
IV – 01 Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
V - 01 Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
VI – 02 Professores da Educação Infantil, sendo um das Escolas Privadas e outro das Escolas Públicas;
VII – 02 Professores do Ensino Fundamental, sendo um das Escolas Privadas e outro das Escolas Públicas, quando houver instituição privada de ensino em funcionamento no Município;
VIII – 02 Professores do Ensino Médio, das Escolas Públicas, quando houver instituição de ensino em funcionamento no Município;
IX – 01 Professor da Educação de Jovens e Adultos;
X – 01 Representante de entidades sindicais de profissionais de educação.

ID: 91111DBF2F984

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

LEI Nº 120 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: *"Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Currais – PI, em regime de colaboração, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Currais – PI, a Política Municipal de Alfabetização – PMA, destinada a garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.
§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração entre o Município, o Estado do Piauí e a União, observadas as competências de cada ente federativo.
§ 2º A Política Municipal de Alfabetização observará o alinhamento com:
I – a Constituição Federal;
II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – o Plano Nacional de Educação e demais normas educacionais vigentes;
IV – o Estatuto da Criança e do Adolescente;
V – a Política de Alfabetização do Território Estadual;
VI – o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC;
VII – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
VIII – o Plano Municipal de Educação de Currais – PI;
IX – as demais políticas, programas, estratégias e ações educacionais desenvolvidas em regime de colaboração.
Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente do Município de Currais – PI e deverá orientar o planejamento, a execução, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantia do direito de todas as crianças à alfabetização;
II – equidade e redução das desigualdades educacionais;
III – respeito às especificidades e necessidades de aprendizagem de cada estudante;
IV – desenvolvimento integral da criança;
V – garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
VI – valorização dos profissionais da educação;
VII – formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
VIII – utilização de evidências, avaliações e indicadores educacionais para subsidiar as decisões

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

XI – 02 Representantes dos Estudantes, sendo um do Ensino Fundamental e outro do Ensino Médio, sendo este último quando houver instituição dessa natureza em funcionamento no Município ;
XII – 01 Representante de Pais de estudantes;
XIII – 02 Representantes dos diretores das Escolas Públicas, sendo um das Escolas Municipais e outro das Escolas Estaduais, quando houver instituição dessa natureza em funcionamento no Município;
XIV – 01 Representante dos diretores das Escolas Privadas, quando houver instituição dessa natureza em funcionamento no Município;
XV – 02 Representantes dos diretores da Educação Infantil.
XVI – 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XVII – 01 Representante do Conselho do FUNDEB;
XVIII – 02 Representantes da sociedade Civil.

§ 1º. Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVIII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 2º. A indicação, conforme descrita no §1º, se dará após escolha em Assembleia realizada para as categorias representativas.

§ 3º. Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º. A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Dirigente Municipal de Educação, *ad referendum*.

Art. 6º. O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu (a) presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. O FME receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Currais/PI, em 21 de outubro de 2026.

Representante Legal
RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
MUNICÍPIO DE CURRAIS
CNPJ: 01.612.752/0001-76

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

pedagógicas;
IX – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
X – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar;
XI – regime de colaboração entre Município, Estado e União;
XII – acompanhamento contínuo da aprendizagem dos estudantes;
XIII – intervenção pedagógica tempestiva diante das dificuldades de aprendizagem;
XIV – transparência e acompanhamento dos resultados educacionais.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas na idade adequada;
II – assegurar que os estudantes desenvolvam competências de leitura, escrita e letramento matemático;
III – fortalecer as ações de alfabetização na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, respeitando as características próprias dessa etapa;
IV – garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;
V – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes matriculados nos anos subsequentes que ainda não tenham consolidado as habilidades essenciais de leitura, escrita e matemática;
VI – fortalecer a formação continuada de professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
VII – promover o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
VIII – utilizar avaliações diagnósticas, formativas e somativas para orientar o planejamento pedagógico;
IX – fortalecer a gestão pedagógica e educacional da Rede Municipal de Ensino;
X – assegurar ações de busca ativa e estratégias de prevenção ao abandono e à infrequência escolar que possam comprometer o processo de alfabetização;
XI – promover a participação das famílias no processo de aprendizagem;
XII – identificar e disseminar práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares;
XIII – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e demais instituições relacionadas à garantia do direito à educação;
XIV – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas, territórios e grupos sociais;
XV – acompanhar e elevar progressivamente os indicadores municipais de alfabetização.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida mediante as seguintes diretrizes:
I – planejamento baseado em diagnóstico da realidade educacional do Município;
II – definição de metas anuais e plurianuais de alfabetização;
III – acompanhamento individual e coletivo da aprendizagem;
IV – formação continuada e em serviço dos profissionais da educação;
V – organização de estratégias de intervenção pedagógica;
VI – fortalecimento da coordenação pedagógica;
VII – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
VIII – utilização de materiais pedagógicos adequados às necessidades dos estudantes;

(Continua na página seguinte)